



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 08/10/2025

Assinatura

PLL N° 87/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/08/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.780/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Jean Araújo.

Distribuído em:

15/08/2025

Para as Comissões:

1, 5 e 8

Prazo das Comissões:

12/09/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

15/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 26/08/2025)

22/08/2025 - Parecer jurídico = Possibilidade (07)

01/09/25 - Pareceres C1, 5 e 8: prosseguir (9)

15/09/25 - Substitutivo 03 protocolado, distribuído e encaminhado ao jurídico (12)

17/09/25 - Parecer jurídico ao Substitutivo 1 = Possibilidade (14)

22/09/25 - Pareceres C1, 5 e 8 ref. Subst 01: prosseguir (15)

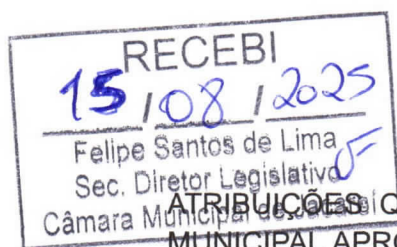
03/10/25 - Incluído na Ordem do Dia (18)

08/10/25 - Substitutivo 1 aprovado por 12x0 (19)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI XXX/2025

Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

PREJUDICADO (em razão da aprovação de Substitutivo)

Art. 1º Fica garantido, no Município de Jacareí, o direito da família optar pelo sepultamento ou cremação do natimorto, independente da idade gestacional, sendo expressamente vedada qualquer forma de destinação que contrarie os princípios da dignidade da pessoa humana.

§ 1º De acordo com a possibilidade, capacidade técnica, administrativa e financeira do Município, será disponibilizada à família a oportunidade de decidir pelo sepultamento ou cremação do natimorto e participar da elaboração do procedimento, resguardadas as suas crenças.

§ 2º À família será expedida declaração com data e local do parto, onde constará o nome escolhido pelos pais para o natimorto, e caso seja possível, seu registro de impressão plantar e digital.

Art. 2º Para garantir a efetividade desta Lei o Poder Público poderá firmar termos de cooperação com hospitais e maternidades da rede privada de saúde, e celebrar contratos com empresas funerárias.

Parágrafo único O compromisso mútuo assumido no caput deste artigo observará as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de agosto de 2025.

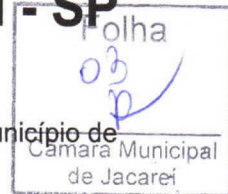

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário

Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí. – Fl. 2

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir o princípio fundamental previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, o da dignidade da pessoa humana, ao dispor sobre o sepultamento digno dos natimortos no município de Jacareí.

A partir da Carta Magna, a legislação federal disciplinou a decisão da família em sepultar ou cremar o natimorto, além de vedar a destinação ao natimorto em desacordo com a proteção à dignidade da pessoa humana - Lei n.º 15.139/2025, artigo 9º, inciso XII e parágrafo único, *in verbis*:

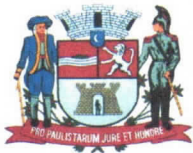
Art. 9º Cabe aos serviços de saúde públicos e privados, independentemente de sua forma, organização jurídica e gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal:

...

XII – possibilitar a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, desde que não haja óbice, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitadas as suas crenças e decisões.

Parágrafo único. É vedado dar destinação ao natimorto de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitidas a cremação ou a incineração somente após a autorização da família.

O mote da presente propositura é garantir o respeito à dignidade humana e à dor dos pais que enfrentam uma perda gestacional, através do direito ao sepultamento de natimorto. Cumpre-nos mencionar, que, mesmo sem vida extrauterina, o natimorto é um ser humano em formação, e, para a família, possui identidade e significado. Nessa senda, negar o direito ao sepultamento ou à cremação seria desumanizar o momento do luto e tratar o bebê como resíduo hospitalar, agravando o sofrimento emocional de toda a família.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí. – Fl. 3

O sepultamento é um rito que faz parte do processo do luto, permitindo que pais e familiares possam se despedir, prestar homenagens e dar sentido à perda. Podemos concluir, que se trata de um momento simbólico, importante e que contribui diretamente para a saúde mental da mãe e da família, prevenindo quadros de depressão, ansiedade e traumas psicológicos.

Assegurar o direito ao sepultamento digno também é uma forma de promover igualdade e combater a invisibilidade das perdas gestacionais, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Ao reconhecer e amparar as famílias que atravessam esse momento, o Município extrapola de forma positiva, em seu papel de proteção, uma vez que oferta não apenas um gesto simbólico, mas também um cuidado concreto e necessário diante da dor da perda.

Ressaltamos que o município vizinho, São José dos Campos, conta com Lei municipal similar - Lei n.º 11.098/2025, a qual anexamos ao presente.

Por todo o exposto, tem a presente propositura, o intuito de humanizar a despedida do natimorto, garantindo a dignidade de sua vida, através do sepultamento ou cremação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de agosto de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário

LEI N. 11.098, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o sepultamento digno de natimortos no âmbito do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no Município de São José dos Campos, a decisão da família de sepultar ou cremar o natimorto, sendo vedada a sua destinação de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Cabe aos serviços de saúde pública possibilitarem a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitadas as suas crenças e decisões.

§ 2º Nos casos de perda gestacional, de óbito fetal ou de óbito neonatal, será expedida declaração com data e local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada, a realizar campanhas educativas e de orientação quanto ao disposto nesta lei, dirigindo-as, em especial, às mulheres em idade fértil e às gestantes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com hospitais e maternidades da rede privada de saúde situados no território municipal, com o objetivo de garantir a efetividade desta Lei.

§ 1º A adesão por parte dos estabelecimentos privados será facultativa e condicionada à concordância formal com os termos estabelecidos pelo município.

§ 2º Os termos de cooperação deverão observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.

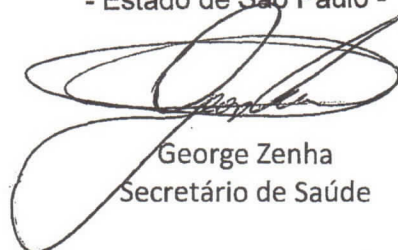
Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

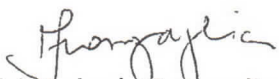
São José dos Campos, 01 de julho de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

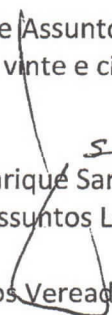


George Zenha
Secretário de Saúde



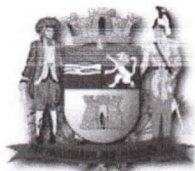
Patricia Loboda Fronzaglia
Secretária Adjunta de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 124/2025, de autoria dos Vereadores Sérgio Camargo e Renato Santiago)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

078
SAJ

Referente: PLL nº 87/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Jean Araújo

Assunto do projeto: Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no Município de Jacareí.

PARECER Nº 275.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dignidade de sepultamento de natimortos. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jean Araújo, que dispõe sobre a garantia de dignidade no sepultamento de natimortos no Município de Jacareí.

2. Na Justificativa que acompanha o texto do projeto, o autor informou que a intenção da propositura é garantir o respeito à dignidade humana e à dor dos pais que enfrentam uma perda gestacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

V m
SAJ

3. O autor também destacou que assegurar o direito ao sepultamento digno é uma forma de promover igualdade e combater a invisibilidade das perdas gestacionais, principalmente em contextos de vulnerabilidade social.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

5. Encontra-se em vigência a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, a qual instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, que tem como objetivos assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal, e também ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades dos envolvidos.

6. Observa-se, portanto, que a propositura ora em comento visa suplementar a norma supramencionada. Além disso, seus termos não confrontam disposições de outras esferas e são do interesse dos munícipes desta cidade.

7. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

08
SAJ

III. DA CONCLUSÃO

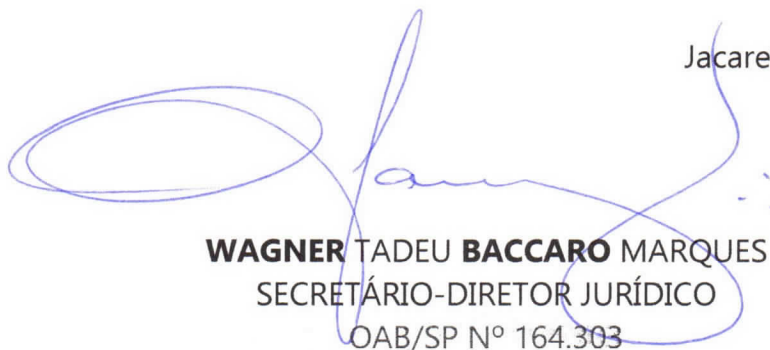
8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que esta não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

9. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania; c) Saúde e Assistência Social.

11. Este parecer é opinativo e não vinculante.

Jacareí, 22 de agosto de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 087/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacaréi.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 19 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

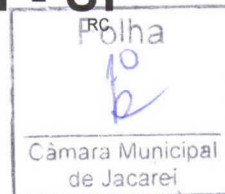


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PLL Nº 087/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário.

☐ Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLL Nº 087/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

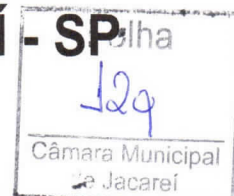
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 87/2025

Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

APROVADO

Art. 1º Fica garantido, no Município de Jacareí, o direito da família de optar pelo sepultamento ou cremação do natimorto, sendo vedada qualquer forma de destinação que contrarie os princípios da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único À família será expedida declaração contendo a data e o local do parto, com o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, sempre que possível, o registro de impressão plantar e digital.

Art. 2º Para assegurar a efetividade desta Lei, e de acordo com a possibilidade, capacidade técnica, administrativa e financeira do Município, o Poder Público poderá celebrar contratos com empresas funerárias, custeando as despesas exclusivamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios já observados pelo Município em atendimento à Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 3º O compromisso assumido no caput observará as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2025.

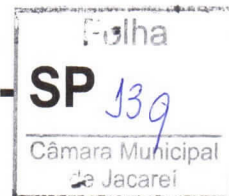

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário

Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei – Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí. – Fl. 2

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo objetiva adequar a redação da propositura, possibilitando que a aplicação da lei esteja em consonância com a realidade do município.

O PLL 87/2025 contará com os quatro artigos retro descritos, mantida a redação da Justificativa elaborada na data em que foi protocolado, 15/08/2025.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2025.

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

14
SAJ

Referente: PLL nº 87/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Jean Araújo

Assunto do projeto: Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no Município de Jacaréi.

PARECER Nº 339.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Dignidade de sepultamento de natimortos. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

1. Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos em Jacaréi.
2. O objetivo da propositura é implementar adequações à realidade do Município.
4. O projeto original foi analisado às fls. 07/08.
5. Considerando que o substitutivo ora em comento não altera as condições jurídicas já avaliadas, adoto os fundamentos do parecer nº 275.1/2025/SAJ/WTBM e o reitiro integralmente, inclusive quanto às Comissões que devem ser consultadas e à forma de deliberação.



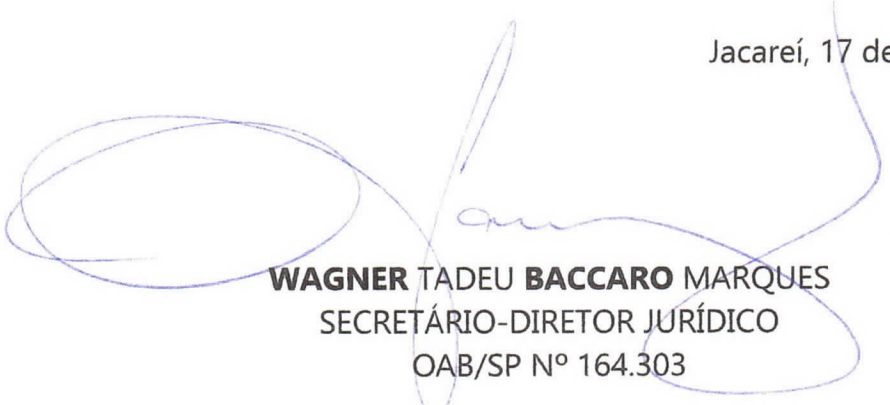
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

6. Assim, opino pela possibilidade do prosseguimento.
7. Este é o parecer.

Jacareí, 17 de setembro de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

15
2

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO 1 AO PLL Nº 087/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SUBSTITUTIVO 1 AO PLL Nº 087/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSTITUTIVO 1 AO PLL Nº 087/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacaréi.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 02 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025**
Data: **08/10/2025 (quarta-feira)**
Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Doutora Cláudia Cardoso, Psicóloga da Associação "Casa Mãe", que vai tratar do tema "Dia Nacional do Nascimento, 8 de outubro";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 87/2025 - Projeto de Lei do Legislativo – com Substitutivo

Autoria: Vereador Jean Araújo.

Assunto: Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.

2. Discussão única do PLL nº 68/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Juex Almeida.

Assunto: Institui a Política Municipal "Infância Conectada", voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

3. Discussão única do PLL nº 44/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Daniel Mariano.

Assunto: Institui o programa "Sementes do Futuro", destinado a promover a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e respeitadores desde a infância.

4. Segunda discussão do PLCE nº 5/2025 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREÍ/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 31ª S.O. – 08/10/2025 – fls. 02/02

Assunto: Altera Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do magistério do Município de Jacareí e dá outras providências.

5. Discussão única do PLL nº 79/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Dispõe sobre a proibição da entrada de pessoas não autorizadas nas dependências das escolas da rede privada e da rede pública de Jacareí, e dá outras providências.

6. Discussão única do PLL nº 104/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Daniel Mariano.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de atendimento preferencial aos profissionais da área da saúde, durante o horário de expediente, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|---|------------------------|
| 1.... GABRIEL BELÉM..... | PSB |
| 2.... HERNANI BARRETO | REPUBLICANOS |
| 3.... JEAN ARAÚJO | PP |
| 4.... JUEX ALMEIDA..... | PP |
| 5.... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |
| 6.... MARCELO DANTAS | PODEMOS |
| 7.... MARIA AMÉLIA..... | PSDB |
| 8.... NETHO ALVES | PL |
| 9.... PAULINHO DO ESPORTE..... | PODEMOS |
| 10.... PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PODEMOS |
| 11.... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... | PL |
| 12.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | PP |
| 13.... DANIEL MARIANO..... | PL (LEITURA DA BÍBLIA) |

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de outubro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA de 08 de outubro de 2025

ORDEM DO DIA

1. SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº
87/2025

Início sessão: 08/10/2025 09:04

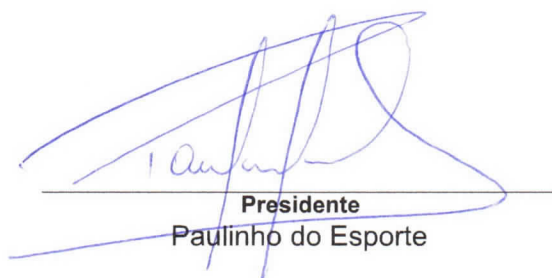
Término sessão:

PROPONENTE: JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA DIGNIDADE NO SEPULTAMENTO DE NATIMORTOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
10:35	10:41	00:06:10				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	10:35	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	10:35	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	10:35	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	10:35	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	10:35	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	10:35	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	10:35	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	10:35	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	10:35	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	10:35	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	10:35	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	10:41	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	10:35	...


Presidente
Paulinho do Esporte